



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO
CNPJ N. 28.579.308/0001-52 E A EMPRESA THP
SUDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., INSCRITA NO
CNPJ N. 25.320.996/0001-43, CONFORME CLÁUSULAS
QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.03.2018 a 28.02.2020 e a data base em 01º de Março.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2019, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem do interesse das partes.

Parágrafo Segundo: Não havendo Acordo em 1º de Março de 2019, deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO PROFISSIONAL

O Piso mínimo profissional dos empregados será de R\$ 1.218,00 (Hum mil, duzentos e dezoito reais) mensais, a partir de 01.03.2018.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados será reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 01.03.2018.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, no período de 01/09/2017 a 28/02/2018 salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS SALARIAIS

Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob a forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os documentos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica autorizado o trabalho dos empregados em horas extras, sendo assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas extras excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de (Banco de Horas), não estará sujeito ao enquadramento dessa cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O empregador pagará a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser quitada em uma única parcela em conjunto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho para fazer jus a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa – O valor da PLR será devido conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar n. 123/2006, no importe de R\$ 135,45 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da empresa será de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 18:00h com 01:00 h de intervalo intrajornada.

Parágrafo Único: Fica autorizado o trabalho dos empregados nos feriados dias 10 de Março (Aniversário da Cidade) e 26 de Julho (Padroeira da Cidade), com 100% (cem por cento) das horas extras e uma folga dentro do mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que além da jornada normal de 08:00 (oito horas) diárias, obriga-se às partes acordantes a trabalhar mais 45 (quarenta e cinco minutos) diários, de segunda a sexta-feira, para completar assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a compensar a jornada de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assim sendo, os 45 (quarenta e cinco minutos) que excedem as 08 (oito) horas diárias, consoante prevê o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não se constituem em horário extraordinário (hora extra), na medida em que visam à compensação do trabalho aos sábados. Não são devidos, portanto, quaisquer acréscimos ou adicionais, a qualquer título, justamente por compensarem com a exclusão da jornada aos sábados.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS

Fica convencionado a adoção do sistema de compensação denominado de Banco de Horas, em dias de segunda-feira a sexta-feira, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados poderá acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 (cento e vinte dias), a 10 (dez) horas diárias ou a 60 (sessenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término de cada 120 (cento e vinte) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão consideradas como tempo à disposição do empregador. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devidos, no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o empregado pedir demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, pela metade das horas apuradas como não compensadas, limitado o desconto ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme disposto no § 5º do

artigo 477da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido, e pagas no momento da rescisão.

PARAGRAFO QUARTO – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARAGRAFO QUINTO – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas e desde que compensadas nos limites impostos não se caracterizam como horas extras.

PARAGRAFO SEXTO – O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto a liberação e horas com reposição posterior.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, mediante caderneta que será fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados antes de iniciar a jornada de trabalho o café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

O empregador custeará o uso de uniforme, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado na terceira segunda-feira do mês de Outubro, ficando proibido nesse dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá adotar o sistema de férias coletivas na forma prevista na CLT artigos 139 e seguintes, devendo ser comunicado ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Cria-se, em parceria, o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa recolherá mensalmente e por funcionário a importância de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, em guia a ser acessada no site (www.secbp.org.br) ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 01.03.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam a cláusula ficará sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 19h00 e constará de assistência médica e odontológica.

PARÁGRAFO QUARTO – A assistência médica terá condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar,

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas e quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

PARÁGRAFO SEXTO – O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários filiados ao sindicato de empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01/03/18 pelo mesmo índice do reajuste previsto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL DO EMPREGADO

Considerando que todos os empregados são associados do Sindicato, a empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos no valor mensal de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 3 % (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula segunda, por empregado, até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03 (três) dias de estada e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati/RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social que está em construção na BR 393 denominado “Sol de Verão”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

As partes se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente ajuste coletivo independente de seu depósito ou registro no sistema mantido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, convencionar novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa pagará a seus funcionários, no mês de dezembro, o valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) a título de auxílio educação, que terá caráter não remuneratório, não incorporando à remuneração, que cumprirem os seguintes critérios:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Ter mais de 06 (seis) meses de duração de contrato de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Em observância ao princípio da autonomia da vontade coletiva e por força da decisão deliberativa da assembléia geral da categoria, devidamente registrada em ata, que autorizou o desconto da contribuição sindical anual dos empregados representados pelo sindicato celebrante, ficam **todas as empresas celebrantes do presente aditamento** autorizadas e obrigadas a descontarem de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença, a contribuição sindical anual, no valor correspondente a remuneração de um dia de trabalho do mês de março (Art. 580 da CLT), desconto este que deve ser EFETUADO até 31 de MARÇO DE 2018 e RECOLHIDO na rede bancária credenciada até 30 de ABRIL DE 2018, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, constando o **CNPJ**: n. 28.579.308/0001-52 - **CÓDIGO SINDICAL**: 005.109.87802-8

Parágrafo único: O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária (Art. 600 da CLT combinado com a Lei 6.986, de 13.04.82). As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU já estão à disposição no site do sindicato ou da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br, devendo os empregadores diligenciarem a emissão das referidas guias nos sites acima observando que nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, expedida deve constar OBRIGATORIAMENTE o Código do Sindicato, da Federação e da Confederação **CÓDIGO SINDICAL: 005.109.87802-8**, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA


Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias do presente acordo coletivo.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2018.


TTP SUDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME
Solange Pereira de Souza
CPF n.º 073.375.287-01


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai
Cleber Paiva Guimarães
Presidente
CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d